

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS N° 110-07/2024.** Fl. n° 235

Origem: Processo n° 036/2024.

Adesão à Ata Registro de Preços n° 001/2024.

Fls. 1

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**, E A EMPRESA **STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 02.365.912/0001-92.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, n° 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o n° \*\*.560.314-\*\*, e no RG sob o n° \*\*729\*\* – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, n° 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE,

b) Denominada como Contratada: A Empresa **STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.365.912/0001-92, com sede na Av. Pil. Pereira Tim (BR 101), n° 500 Sala D, CEP: 59.150-010, Nova Parnamirim/RN, neste ato representado legalmente o **Sr. Carlos André Cosme Franca**, inscrito no CPF/MF sob o n° 983.551.554.-91.

c) De acordo com o Processo Administrativo n° 006/2023.– **Pregão Eletrônico n° 006/2023 e Adesão a Ata Registro de Preços n° 006/2023**, em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar n° 10.520, de 17/07/2017, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, a Lei Federal n° 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, tem entre si as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório realizado.

### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contratação de empresa para aquisição **Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, precisamente SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento na observância ao disposto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, na Lei n° 10.520, de 17/07/2017, do Decreto n° 7.892, de 2013, legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 1993, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2023 - Processo n° 006/2023, que originou Ata de Registro de Preços n° 006/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Nísia Floresta - RN, através de Adesão à Ata de Registro de Preços.

2.2. A Contratante Aderente à Ata de Registro de Preços n° 006/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n° 006/2023, que faz parte deste instrumento, como se aqui estivesse inteiramente transcrita, visando à utilização dos preços que nela foram registrados pela ora interveniente em favor da empresa.






### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global para a aquisição do bem é de **R\$: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil<sup>Fls. 2</sup> reais)**, conforme especificações, das quantidades e dos preços descritos planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qnt	R\$ Valor
01	<p><b>Ambulância Tipo A</b> - Simples Remoção Tipo Furgoneta Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm, capacidade volumétrica de 10,5m<sup>3</sup>. tração traseira, Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo Venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pegamão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo.</p>	MERCEDES BENZ	01	R\$ 340.000,00





<p>Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-estinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas, garantia de 12 meses sem limite de km, 1º emplacamento em nome da prefeitura. Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.</p>	<p style="text-align: right;">Fls. 3</p> 
---	--

3.2. O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquiades Bernardo, 01 – Centro – Brejão/PE.

#### 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 O preço ofertado para fornecimento do objeto da presente Licitação será fixo e irrevogável por período de 60 (sessenta) dias após sua apresentação e análise da proposta.

4.2 Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, do valor apresentado apurado e aplicado sobre o preço médio da última pesquisa realizada e/ou documentos apresentados a Administração.

4.3 Fica assegurada a revisão de preço (itens) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4 Fica assegurada a revisão de preço se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

#### 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à vista será efetuado em até 30 dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

5.1.1. Nota fiscal emitida pela empresa deverá ser discriminada a parcela relativa à mão-de-obra a parcela relativa ao fornecimento e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo Contratante, atestadas pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

5.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.4. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

5.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária (DOC ou TED, conforme o caso), emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela





CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Brejão –PE, esse banco descontará do valor <sup>Fls. 4</sup> pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Brejão/PE.

5.6. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.7. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Prefeitura de Brejão-PE  
Fl. nº 298  
*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Licitação

## 6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Os objetos desta licitação serão entregues de forma única na sede do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão/PE, sem qualquer ônus ao erário municipal das 08h às 13h, o prazo de entrega dos veículos será no prazo razoável a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

6.2 Todo o fornecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

6.3 O licitante não poderá realizar o fornecimento sem a referida requisição.

6.4 A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, tendo a CONTRATADA o prazo de entrega IMEDIATA – de 20 (vinte) dias corridos ou deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

6.5 No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. O Fundo Municipal não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

6.6 No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal contratante.





## 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato tem por termo inicial a data da publicação, sua vigência é de 12<sup>Fls. 5</sup> (doze) meses, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, caso seja de interesse da administração.

## 8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

8.1.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal 10.520/ nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.2. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

8.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

8.1.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom para correção diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.8. Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados da empresa a ser contratada no mínimo 03 (três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios.

9.0. Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.

9.1.1. Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do Município de Brejão-PE para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.

9.1.2. Adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, quando de interesse do Município de Brejão-PE.

9.1.3. Definir, no caso concreto, com justificativa, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, não havendo obrigação de adquirir em qualquer caso, peças originais.

9.1.4. A Administração reserva o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 9.0. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

9.2 Fornecer o objeto de contrato de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

9.3 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;





9.4 Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Fls. 6

9.5 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.6 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.

9.7 A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.

9.8 Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela no T.R, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.

9.9 Cumprir as normas de segurança.

9.10 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.11 Aceitar as instruções e fiscalização pelo FMS ou Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

9.12 Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.13 Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundo Municipal até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

#### 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de multa do valor máximo para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa.

10.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

10.2.2. **Multa,** nos seguintes termos:





10.7.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada na Ordem de Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

10.2.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Serviços, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, quando for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao prazo determinado para a sua conclusão, ou se for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.2.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Brejão/PE, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na

hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.2.3. E caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem o item 10.1, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.2.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.2.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.2.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

10.2.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Gestor poderá adotar medida para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.2.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

## **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:





11.3.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

Fls. 8

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

11.5. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios – Amupe do Estado de Pernambuco.

### 12.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo recorrente.

12.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

### 13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal – Fundo Municipal de Educação do respectivo exercício.

Unidade Orçamentária	24	Secretaria Municipal de Saúde
	10.302.1001.2131.0000	Media e Alta Complex-MAC 15% REC PROPRIO
	44 90 52	Equipamento e Mat. Permanentes
	10.301.0000.2095.0000	Equipamento e Mat. Permanentes
	10.301.1001.1097.0000	PAB – AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
	4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanentes
	10.301.1001.2095.0000	PAB – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
	4.4.90.52	Equipamento e Mat. Permanentes
	10.302.1001.1070.0000	MAC – AQUISIÇÃO EQUIP. MEDIA E ALTA COMPLEX.
	4.4.4.90.00	Equipamento e Mat. Permanentes
	10.302.1001.2285.0000	AQUISIÇÃO VEIC. TRANSPORTE SANIT ACESSIB. CADEIRANTE
	4.4.4.90.00	Veículos diversos
	10.302.1001.2286.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES
	4.4.90.52.27	Veículos diversos
	10.302.1001.2290.0000	AQUISIÇÃO UNIDADE MÓVEL SAMU
	4.4.90.52	Veículos diversos





13.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

Fls. 9

#### **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

#### **15.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

15.3. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.4. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.5. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processada e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.6. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Brejão/PE, 30 de julho de 2024.**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001- Sra. **Erica Mirele Dos Santos Moreira**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.\*\*\*.\*\*-14

**Secretária Municipal de Saúde**  
**Contratante**







PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO- PE  
SECRETARIA DE SAÚDE



Assinado digitalmente por:  
CARLOS ANDRE COSME FRANCA  
Data: 31/07/2024 - 14:48:28h

Fls. 10

**STA CAMINHÕES RN VEÍCULOS LTDA**  
Inscrita no CNPJ sob o nº 02.365.912/0001-92  
**Sr. Carlos André Cosme Franca**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº 983.551.554.-91  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:	
CPF/MF nº:	
Assinatura:	
CPF/MF nº:	



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202409243002.pdf>  
assinado por: idUser 56

*[Handwritten signature]*

